



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



Processo	Folha
096/24	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2024- SRP Nº 050/2024
PROCESSO 096/2024 – SAH/HSJB
NÚMERO DA UASG DO SAH/HSJB – 927761

Objeto			
Aquisição de Medicamentos Diversos 016/2024			
Data / Hora	Endereço Eletrônico	Valor Estimado	Tipo
19/06/2024 – 09:00	www.comprasnet.gov.br	R\$ 525.006,00	Menor Preço por Item
Exclusiva MEI/ME/EPP		Vistoria Prévia	Amostra
Sim/Não		Não	Não



1 – INTRODUÇÃO

- 1.1- Torna-se público que o **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** e o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, por intermédio do **SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, inscrito no **CNPJ 29.063.294/0001-82**, com endereço na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235, Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP 27.253-610, por meio do pregoeiro e equipe de apoio designados através da portaria nº 002/2024, atendendo requisito do **Processo Administrativo nº 096/2024/SAH/HSJB**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO E FECHADO** nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 18.256 de 15 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2- A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, no dia e hora indicados neste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe
- 1.3- As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas
- 1.4- O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3512-8420.
- 1.5- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública mediante confirmação de recebimento, no e-mail licitacao@hsjb.org.br, contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.
- 1.5.1- Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, podendo ainda requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos quando necessário, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



1.5.2- Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e no sítio do município <https://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>, e vincularão os participantes e a administração, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

1.6- Havendo divergência entre o código CATSER/CATMAT e/ou a descrição do material do sistema Compras Governamentais, com o apresentado no Termo de Referência anexo I deste edital, prevalecerá o último.

1.7- Justificativa do Sistema de Registro de Preços – SRP

1.7.1- A contratação pelo Sistema de Registro de Preços se faz necessária, devido às hipóteses a seguir:

- I - Haverá a necessidade de contratações frequentes;
- II - É conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas;
- III - Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.7.2- A quantidade estipulada refere-se ao levantamento de todo conteúdo pertencente ao Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

1.8- Das Competências do Órgão Gerenciador

1.8.1- É de exclusiva competência do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH, a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, registrando sua intenção de registro no sítio do COMPRASNET;

1.8.2- Caberá ainda:

1.8.2.1- Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do Termo de Referência, para atender os requisitos de padronização e racionalização;

1.8.2.2- Promover os atos necessários à instrução processual, para a realização do procedimento licitatório;



Processo	Folha
096/24	

- 1.8.2.3- Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas;
- 1.8.2.4- Realizar o procedimento licitatório;
- 1.8.2.5- Gerenciar a ata de registro de preços;
- 1.8.2.6- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 1.8.2.7- Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 1.8.2.8- Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.
- 1.8.2.9- O Serviço Autônomo Hospitalar - SAH poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

1.8.3- O órgão gerenciador deverá:

- 1.8.3.1- providenciar a assinatura da ata de registro de preços, constando os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços;
- 1.8.3.2- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelo órgão.

2 – DO OBJETO

- 2.1- O objeto da presente licitação é **a aquisição de medicamentos diversos 016/2024** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2- A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse



- 2.3- A(s) entrega(s) do(s) objeto(s) será de forma parcelada de acordo com a solicitação de serviço pela Contratante.
- 2.4- A CONTRATADA deverá garantir a entrega do(s) objeto(s) solicitados pelo Serviço Autônomo Hospitalar - SAH através de Nota de Empenho, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dia(s), após solicitação do requisitante.
- 2.5- O valor estimado para esta aquisição é de **R\$ 525.006,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil e seis reais)**, conforme valores do item 1.2 do Termo de Referência, anexo I deste edital. Não podendo ser aceito em hipótese alguma valores acima do estimado neste edital.
- 2.6- O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) diretamente na Farmácia do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, no endereço Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235, Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP: 27253-610 no horário 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho/ordem de fornecimento. Telefone para contato (24) 3512-8432.
- 2.7- A Ata de Registro de Preços terá o prazo estimado de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

3 – DA ABERTURA

- 3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	04	Junho	2024	08:00
Data da realização do Pregão	19	Junho	2024	09:00
Processo nº	096/2024			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM SRP 050/2024			
Prazo para impugnação	até 3 (três) dias úteis			
Data da publicação	04/06/2024			



Endereço Eletrônico	www.comprasnet.gov.br
Número da licitação no portal	90045/2024
Número UASG do Município	927761

- 3.2- Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1- Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de (até) 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo a ser adquirido do objeto cujo valor total ultrapasse a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cuja natureza seja divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, de acordo com o previsto no Anexo 1.

- 4.1.1- Para a cota reservada para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, a proposta de preços, deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.

- 4.1.2- Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

- 4.1.3- Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

- 4.2- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras),



por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 4.3- Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 4.4- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.7- A participação nesta licitação é conjugada, admitindo-se, **para os objetos descritos nos itens “07, 09 e 15” do Anexo 01, Termo de Referência, a “participação ampla”, e, para os objetos descritos nos itens “01 á 06, 8 e 10 à 14” a “participação exclusiva” de Microempreendedor Individual/MEI, Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP enquadradas nas situações previstas no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**
- 4.8- A obtenção do benefício a que se refere o item 4.7 para os itens 01 á 06, 8 e 10 á 14 ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.9- Será concedido tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



Processo	Folha
096/24	

microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.10- Não poderão disputar esta licitação:

- 4.10.1- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.10.2- autor do anteprojeto, do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.10.3- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.10.4- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.10.5- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.10.6- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.10.7- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.10.8- agente público do órgão ou entidade licitante;



Processo	Folha
096/24	

- 4.10.9- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.10.10-Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11- O impedimento de que trata o item 4.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.12- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.10.2 e 4.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.13- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.14- O disposto nos itens 4.10.2 e 4.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.15- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 4.16- A vedação de que trata o item 4.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.17- Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Processo	Folha
096/24	

- 5.3.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.5.1- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o Prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6- A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Processo	Folha
096/24	

- 5.7- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.11.1- Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item; e
- 5.11.2- Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



Processo	Folha
096/24	

- 5.12- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.15- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível. Só serão aceitas propostas ofertadas com duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o nosso sistema financeiro vigente, as demais serão desconsideradas.
- 5.15.1- Para efeito de definição, considerar-se-á excessivo, o valor superior ao registrado na tabela constante na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários presentes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 5.16- Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.
- 5.17- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR - SAH, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



Processo	Folha
096/24	

- 5.18- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.19- A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.
- 5.20- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 5.21- Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 5.22- **A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico denominado CHAT.**

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1- Valor unitário e total do item com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, dos produtos ofertados;
 - 6.1.2- Marca;
 - 6.1.3- Fabricante;
 - 6.1.4- Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito



Processo	Folha
096/24	

de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11- Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.10.
- 6.12- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias



Processo	Folha
096/24	

ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 6.13- A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 6.14- O MEI/ME/EPP deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 5 do Edital. Na hipótese de não atendimento a este item, não será concedido ao licitante MEI/ME/EPP o tratamento diferenciado (Lei 123/06).
- 6.15- A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

7- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DO ENVIO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

- 7.1- A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASNET, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.



Processo	Folha
096/24	

- 7.3- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.4- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5- Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 7.6- Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.8- O Modo de disputa utilizado será o **aberto e fechado**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 7.8.1- Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 7.8.2- Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 6.15.
- 7.8.3- Encerrado o prazo previsto no item 7.8, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até



Processo	Folha
096/24	

dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

- 7.8.4- Encerrado o prazo que trata o item 7.8.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.8.5- Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.8.4, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.8.6- Encerrado os prazos estabelecidos nos itens 7.8.4 e 7.8.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.8.7- Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8.4 e 7.8.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.8.6.
- 7.8.8- Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda as exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.8.7.

8- FASE DE JULGAMENTO

- 8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência



de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 8.3.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.3.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.3.3- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.7 e 5.6 deste edital.
- 8.6- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao



Processo	Folha
096/24	

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7- Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1- conter vícios insanáveis;

8.7.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



- 8.10.1- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 8.11- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9- FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1- Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.2.1- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



Processo	Folha
096/24	

- 9.3.1- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.4- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 9.5- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9- A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9.1- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



Processo	Folha
096/24	

9.10- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.10.1- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.11- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12- A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2- Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



9.13.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14-Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16-Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10- HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1- Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de



sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, Lei Federal nº 10.406/2002;

10.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral



Processo	Folha
096/24	

da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso.

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso.

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

10.2.1.1- Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

10.2.1.2- O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição;



10.2.1.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.1.4- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.2.1.3, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 § 5º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

10.3- Qualificação Econômica-Financeira

10.3.1- Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.3.1.1- As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

10.3.1.2- Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 10.3.1.1, as empresa sediadas nos Estados onde a certidão de falências é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado.



- 10.3.1.3- As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.
- 10.3.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 10.3.3- O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.
- 10.3.4- A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, **acompanhado do termo de autenticação eletrônica constando os termos de abertura e de encerramento.**
- 10.3.5- Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- 10.3.5.1- Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- 10.3.5.2- Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- a) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser



devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

- b) O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, apresentados na forma da lei.

10.4- Qualificação Técnica

10.4.1- Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4.2- Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

a) Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

b) A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

10.4.3- Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.,



grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

- a) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada elegível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976; 16 Processo Folha 620/23.
- b) A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;
- c) Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;
- d) Ficará a cargo de o proponente provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- e) Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

10.4.4- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

10.4.5- Cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou possuir sua isenção;

10.4.6- Registro do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional/Federal de Farmácia comprovando a inscrição da empresa licitante, bem como a indicação do responsável técnico;



Processo	Folha
096/24	

10.5- Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

10.5.1- Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo 3**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.6- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 6.

10.7- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

10.8- Não serão aceitos “protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.9- Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

10.10- Do Prazo de Validade das Certidões

10.10.1- As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11- DAS AMOSTRAS

11.1- Não será necessária amostra para esta contratação;

12- DOS RECURSOS



Processo	Folha
096/24	

- 12.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.6- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.7- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.
- 12.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO



Processo	Folha
096/24	

- 13.1- Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.
- 13.1.1- Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS ou pregoeiro dependendo do caso, adjudicará e o ORDENADOR DE DESPESAS homologará o procedimento.
- 13.2- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será notificado, por escrito, para assinatura da Ata, após notificado, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução do mesmo.
- 13.3- Deixando o adjudicatário de assinar/devolver o contrato / Ata no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, desde faça o valor do arrematante.
- 13.4- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata / contrato, aceitar ou retirar/devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.5- O vencedor deverá informar os dados bancários, número da conta e agência e manter todos os requisitos de habilitação em sua validade;
- 13.6- O licitante vencedor deverá apresentar ainda, Declaração (anexo 4) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:
- I. de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
 - II. de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
 - III. de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);



IV. mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

- 13.6.1- A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do art 93 da Lei nº 8.213/91, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.
- 13.7- O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independente do seu valor, hipótese em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou execução de ordem de serviços. (art 95 § 2 lei 14.133/2021)
- 13.8- Considerando o artigo 123 da Lei Municipal n.º 1.896/84 (Código Tributário Municipal) – tabela XI – item 11.11: é determinado ao contratado, após homologação, o pagamento da taxa de expediente para Contratos com o Município. Havendo necessidade de prorrogações, a mesma taxa será cobrada para todas as prorrogações.
- 13.8.1- O referido Documento de Arrecadação - DAR para Contrato citada acima, será entregue ao contratado para pagamento, cujo comprovante deverá ser apresentado para assinatura do contrato.
- 13.9- É facultado ao contratado a assinatura digital em todas as folhas do contrato/ata de registro de preços), se for o caso; (Lei 14.063/2020), por meio de certificador digital, desde que esteja disponibilizada a sua consulta e autenticidade no site do respectivo assinador digital.

14- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.



14.2- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

14.2.1- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

14.3- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

14.4- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

14.5- Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die.

14.6- Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (Art 145, § 3, Lei 14.133/2021);

15- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 15.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4- deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5- fraudar a licitação;
- 15.1.6- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1- Advertência;
 - 15.2.2- Multa;
 - 15.2.3- Impedimento de contratar e licitar e



- 15.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2- as peculiaridades do caso concreto.
 - 15.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 15.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 15.3.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1- Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2- Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 15.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15



Processo	Folha
096/24	

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16- DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO CONTRATUAL

16.1- O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório e com o Termo de Referência, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

16.2- A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE especialmente designado através de portaria, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão;

16.3- O objeto da contratação será recebido na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;**
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.**

16.4- O(s) medicamento(s) poderá(o) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.



Processo	Folha
096/24	

- 16.6- O servidor a que se refere o item 16.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 16.7- Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão.
- 16.8- Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Comissão não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.
- 16.9- O prazo para a execução do objeto será de acordo com o estipulado no item 2 deste instrumento convocatório.
- 16.10-A futura contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 16.11-Caso, eventualmente, seja necessária a prorrogação do prazo de entrega do material, o respectivo requerimento só será apreciado caso esteja devidamente fundamentado e tenha sido protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 16.12-O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 16.13-A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.



16.14- Fica obrigada a contratada manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

17- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do email: licitacao@hsjb.org.br ou presencialmente no endereço do Hospital São João Batista/SAH.

17.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida

excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

17.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18- DO REAJUSTE

18.1- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta da contratada na licitação.

18.1.1- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Processo	Folha
096/24	

- 18.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7- O reajuste será realizado por termo aditivo.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1- É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 19.2- A presente licitação poderá ser revogada quando estiver de acordo com o art. 71, II da Lei 14.133/2021.
- 19.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- 19.4- Qualquer divergência entre o edital e o sistema, prevalecerá o Edital



- 19.5- A Administração opta pela não adoção do Orçamento Sigiloso, cujo efeito positivo seria nulo em caso de adoção, ou poderia até mesmo restringir a competição.
- 19.6- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 19.7- Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Termo de Referência
Anexo 2	Modelo da Proposta
Anexo 3	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo 4	Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais do percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 8.213/91)
Anexo 5	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 6	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 7	Minuta da Ata de Registro de Preços

- 19.8- A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.
- 19.9- Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Volta Redonda, 04 de Junho de 2024.

Autorizado por:

Sebastião Faria de Souza
Diretor Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
Ordenador(a) de Despesas



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO <u>NÃO</u> CONTINUADO
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
<u>X</u>	COMPRAS (AQUISIÇÃO)

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a aquisição de **Medicamentos Diversos 016/2024**, com vistas a atender as necessidades do setor de Farmácia do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, em conformidade com as condições estabelecidas adiante.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Setor de Farmácia do Serviço de Assistência Hospitalar do Hospital São João Batista(SAH/HSJB) solicita o registro da compra dos **Medicamentos Diversos 016/2024** para um período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA:

- **Necessidade Clínica:** Os medicamentos Diversos 016/2024 são essenciais para diversos tratamentos médicos realizados em nosso hospital, abrangendo uma variedade de condições clínicas.
- **Continuidade no Fornecimento:** A compra para 12 meses garante um suprimento estável, evitando interrupções no tratamento dos pacientes e garantindo a eficácia terapêutica.
- **Economia de Recursos:** A aquisição a longo prazo permite negociações de preço favoráveis e reduz os custos administrativos associados à realização de processos de compra freqüentes.
- **Conformidade Regulatória:** Todas as etapas do processo estão em conformidade com as regulamentações vigentes, assegurando transparência e integridade.

Solicitamos o registro desta compra visando assegurar a continuidade dos tratamentos, garantirem a eficiência na gestão de recursos e promover o melhor atendimento aos nossos pacientes.



O quantitativo será suficiente para suprir a demanda do SAH/HSJB por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidade e especificações contantes neste Termo de Referência.

Utilizaremos modalidade SRP para mantermos uma quantidade no estoque visando a economicidade para contratações posteriores.

Sendo assim conforme apontado no Estudo Técnico que precede este Termo de Referência apoiando a pesquisa de preços com levantamento de mercado e das plataformas governamentais, após minuciosa verificação de quantitativos.

JUSTIFICATIVA DO SRP:

Baseado no Decreto Municipal n.º 18.256 de 15 de fevereiro de 2024 a contratação pelo Sistema de Registro de Preços se faz necessária, devido às hipóteses a seguir:

- I - Haverá a necessidade de contratações frequentes;
- II - É conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas;
- III - Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No que se refere às quantidades, cabe esclarecer que a quantidade estimada é para atender aproximadamente o período de (12) doze meses.

A quantidade estipulada refere-se ao levantamento pertencente ao Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA AQUISIÇÃO:

1.1 - O objeto do presente procedimento administrativo é **a aquisição de medicamentos diversos 016/2024**, para atendimento ao setor de Farmácia do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, conforme especificações abaixo e, no quantitativo indicado no ETP e registrado na Planilha deste Termo de Referência (sub-item 1.2, abaixo):

1.2 - Planilha estimativa de quantitativo; preços unitários e valores máximos admitidos pelo SAH/HSJB:

ITEM	CATMAT	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	LEI 123/2006
01	304872	6.000	AMP	MORFINA SULFATO 0,2MG/ML 1ML AMP.	6,35	38.100,00	Exclusiva MEI, ME e EPP



02	273821	1.000	CMP	SILDENAFILA CITRATO 50MG CMP	0,67	670,00	Exclusiva MEI, ME e EPP
03	412965	10.000	FRS	SIMETICONA 75MG/ML 15 ML FRS	2,67	26.700,00	Exclusiva MEI, ME e EPP
04	267747	20.000	CMP	SINVASTATINA 20MG CMP	0,13	2.600,00	Exclusiva MEI, ME e EPP
05	268442	800	FRS/ AMP	SUXAMETONIO SUCCINILCOLINA CLORETO 100MG FRS/AMP	25,79	20.632,00	Exclusiva MEI, ME e EPP
06	268528	750	FRS/ AMP	TEICOPLANINA 400MG FRS/AMP	44,43	33.322,50	COTA 25% MEI/ME/EPP
07	268528	2.250	FRS/ AMP	TEICOPLANINA 400MG FRS/AMP	44,43	99.967,50	AMPLA CONCORRÊNCIA
08	268532	3.500	FRS/AMP	TENOXICAM 20MG FRS/AMP	10,08	35.280,00	COTA 25% MEI/ME/EPP
09	268532	10.500	FRS/AMP	TENOXICAM 20MG FRS/AMP	10,08	105.840,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	278261	50	FRS/ AMP	TIOPELAL SÓDICO 1G FRS/AMP	39,48	1.974,00	Exclusiva MEI, ME e EPP
11	272850	2.000	CMP	TOPIRAMATO 50MG CMP	0,32	640,00	Exclusiva MEI, ME e EPP
12	292382	45.000	AMP	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG/ML 1ML AMP	1,27	57.150,00	Exclusiva MEI, ME e EPP
13	328530	2.000	CMP	VALPROATO DE SÓDIO 500MG CMP	0,84	1.680,00	Exclusiva MEI, ME e EPP
14	332917	875	AMP	VASOPRESSINA 20UI/ML 1ML AMP	28,70	25.112,50	COTA 25% MEI/ME/EPP
15	332917	2.625	AMP	VASOPRESSINA 20UI/ML 1ML AMP	28,70	75.337,50	AMPLA CONCORRÊNCIA



VALOR TOTAL: QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL E SEIS REAIS.

R\$ 525.006,00

Observação:

A participação nesta licitação é conjugada, admitindo-se, **para os objetos descritos nos itens "07, 09 e 15" do Anexo 01, Termo de Referência, a "participação ampla", e, para os objetos descritos nos itens "01 à 06, 8 e 10 à 14" a "participação exclusiva" de Microempreendedor Individual/MEI, Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP enquadradas nas situações previstas no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

1.3 – Ratificamos que a Aquisição ocorrerá, com base **Menor Preço por Item** de acordo com a necessidades do setor de Farmácia/SAH/HSJB, entretanto, a Proponente deverá apresentar e preencher seus Preços Unitários e Totais, para cada item.

1.4- O Custo Total estimado para aquisição deste Termo de Referência é de **R\$ 525.006,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil e seis reais).**

1.5– As estimativas desta contratação foram baseadas no memorial de cálculo formulado após minucioso estudo no ETP e segue presente neste Termo de Referência no Anexo I.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1- Após a conclusão do ETP foi apontado que a forma mais vantajosa para o prosseguimento da contratação seria o parcelamento e a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), não havendo (ou havendo) a necessidade de manutenção ou assistência técnica dada à natureza do objeto(s) em questão sendo o possível ciclo de vida do objeto(s) de 12 (doze) meses.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1- Deve-se seguir a descrição do(s) objeto(s) para esta contratação, não sendo aceito objetos que divergem da mesma.

3.2 - Esta é uma contratação de Aquisição não continuada, respeitando os prazos de vigência estipulados pela Ata de Registro de Preços;

4 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 - **Condições de entrega:** A entrega do(s) objeto(s) serão mediante nota de empenho, **em parcelas, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos** após solicitação da requisitante.

4.2 – **Local e Endereço de entrega:** A Contratada entregará o(s) objeto(s), no setor de Farmácia do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, na Rua



Processo	Folha
096/24	

Nossa Senhora das Graças, nº 235, Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP: 27253-610.

4.3- As entregas serão realizadas no período compreendido entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho/ordem de fornecimento.

4.4- O recebimento provisório se dará num prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.5- O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Termo de Referência, quanto a nota fiscal será atestada por Servidor do SAH/HSJB Caso o(s) medicamento(s) não seja(m) recebido(s) definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada.

4.6- Todo medicamento deve apresentar RMS – Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, ou possuir a sua isenção;

4.7- Os medicamentos deverão apresentar prazo validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data da entrega na Farmácia/SAH/HSJB, excetuando aqueles que pela sua própria natureza tenham prazo de validade inferior;

4.8- Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde/MS e do Código de Defesa do Consumidor;

4.9- As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, deverão atender às recomendações da RDC nº 47 de 08/09/2009 e atualizações, quando for o caso;

4.10- Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blisteres ou strips e ampolas): nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, nome da empresa titular do registro, validade, fabricação e lote como determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações, quando for o caso.

4.11- Aceitar-se-á apenas um lote por produto. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido;

4.12- Os medicamentos deverão atender a toda legislação vigente.

4.13- Os medicamentos importados poderão ser entregues com no mínimo 01 (um) ano de validade e com a respectiva carta de troca, isto é, o fornecedor deverá comprometer – ser a efetuar a troca dos itens que não forem utilizados durante este



prazo, sem prazo, sem ônus para esta unidade hospitalar. A troca deverá ocorrer impreterivelmente no período máximo de 10 dias corridos após a solicitação.

4.14- Deverá constar nas embalagens primárias e / ou secundárias dos medicamentos os dizeres **“proibida a venda ao comércio”**, impresso por método nítido e irremovível. A ausência dos dizeres acima referida impossibilitará seu recebimento.

4.15- O Setor de Farmácia Hospitalar do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento dos medicamentos adquiridos em laboratórios oficiais de controle de qualidade, que ocorrerão a expensas da administração pública. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado a vigilância sanitária desta secretaria para inutilização nos termos legais, devendo ser substituído pela empresa vencedora do certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.16-Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

4.17-A nota fiscal deverá discriminar o número da nota de empenho, os dados bancários para pagamento, o(s) lote(s), a validade e a forma de apresentação do(s) medicamento(s) farmacológico(s), indicando o nome genérico ou Denominação Comum Brasileira e acompanhada do Laudo Técnico de Controle de Qualidade, realizado pelo fabricante ou REBLAS, assinado pelo profissional farmacêutico que o firmou com seu número de inscrição no CRF, e conter data de emissão e data e hora da saída;

4.18-Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, o Hospital São João Batista/SAH reterá o(s) medicamento(s) e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente;

4.19- Caso o(s) medicamento(s) não atendam a qualquer uma das especificações constantes do edital ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do(s) medicamento(s) acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.



4.20- Acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a sua integridade. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

4.21- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

4.22- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;

4.23- Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado;

4.24- Em caso de dúvida entre o material descrito e o material ofertado, o fornecedor poderá ser instado a fornecer uma amostra do produto.

4.25- Será de responsabilidade das licitantes o custo do envio ao órgão requisitante das amostras para a avaliação e aprovação pelo setor competente. Da mesma forma, as licitantes se responsabilizam pela retirada das amostras avaliadas e seu respectivo custo para a retirada no setor requisitante.

4.26- A Contratada deverá entregar o objeto contratado devidamente registrado na ANVISA, quando for o caso, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que, entre a data de fabricação e a data da entrega, não deverá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento) do prazo de validade.

4.27- O não cumprimento do prazo de validade apontado no subitem 6.1 poderá caracterizar descumprimento parcial do contrato e a CONTRATADA poderá sofrer sanção, conforme Contrato.

4.28- Na hipótese do não cumprimento do limite preconizado no subitem 6.1, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE deverá ser consultada oficialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto contratado, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer carta de compromisso de troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A troca poderá ocorrer em todos os estados da federação. **A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.**



4.29- Caso o produto entregue não corresponda às exigências deste Ministério, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação do Hospital São João Batista/HSJB.

4.30- O transporte do objeto contratado deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

4.31- Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

4.32- Deve a Contratada fornecer o objeto contratado com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa, quando for o caso. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal/ invoice;

4.33- Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso;

4.34- Os produtos deverão atender a toda legislação vigente.

4.35-Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE(A Autorização Especial de Farmácias e Drogarias (AE) é uma permissão aplicável às Farmácias de Manipulação [que já possuam AFE](#) para o exercício da atividade de manipulação das substâncias sujeitas a controle especial (lista do anexo da [Portaria SVS/MS nº 344/1998](#)), bem como dos medicamentos que as contenham, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

a) Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

b)A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

4.36- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;



4.37- Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

4.38- Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos emitido pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, e de acordo com a RDC nº 658 de 30 de março de 2022 e futuras atualizações, em conformidade com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998, ou sua publicação no Diário Oficial da União;

4.39- Certificado de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos ou publicação no Diário Oficial, de acordo com a RDC nº 234 de 21 de junho de 2018 e a RDC nº 430 de 8 de outubro de 2020;

4.40- RDC nº 67, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007 – Dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias.

4.41- RDC nº 200, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 – Dispõe sobre os critérios de concessão e renovação de registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semis-sintéticos, classificados como novos genéricos e similares.

4.42- RDC nº 55, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 – Dispõe sobre o registro de produtos biológicos novos e biossimilares.

4.43- RDC nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998 – Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

4.44- RDC nº 301, DE 21 DE AGOSTO DE 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

4.45- Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada elegível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

4.46-A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;



Processo	Folha
096/24	

- 4.47- Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;
- 4.48- Ficar a cargo de o proponente provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- 4.49- Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.
- 4.50- Registro do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional/Federal de Farmácia comprovando a inscrição da empresa licitante, bem como a indicação do responsável técnico.
- 4.51- Prova de Capacidade Técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.
- 4.52- A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá (ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.
- 4.53- Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso.
- 4.54- Ficar a cargo de o proponente provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- 4.55- Os rótulos deverão estar de acordo com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde (Portaria SE/MS nº 288, de 01/08/2002), conforme determina a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações, quando for o caso.
- 4.56- Por ocasião da entrega dos medicamentos, a empresa deverá apresentar cópia do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada lote entregue, emitido pelo fabricante, ou extraída via internet.



5 - REQUISITOS ADICIONAIS:

5.1- Não haverá exigência da garantia da contratação para este pregão, salvo aquelas previstas no Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), referente a garantia do(s) objeto(s) licitado(s).

6- DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

6.1-Não há necessidade de amostra.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a Dotação Orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.2- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

8.3- Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº **29.063.294/0001-82**, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e no mês de competência.

8.4- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

8.5- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.6- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

8.7- Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado



de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 92, XII, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços.

10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1- A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, especialmente designado pelo Ordenador de Despesa do Serviço



Processo	Folha
096/24	

Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, podendo ser substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.

11.2- A gestão do contrato decorrente deste termo caberá à Unidade Gestora Local, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido Órgão como co-responsável.

11.3- Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado,

11.4- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.5- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1- A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ao) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2.1- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

12.3- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

13 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP.: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



Processo	Folha
096/24	

13.1 – Resultará como vencedora a licitante que apresentar o **menor preço por item**. O valor deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

Volta Redonda - RJ, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Elaborado por: Graciele F. da S. Medeiros Coordenador de Farmácia SAH/HSJB	Aprovado por: Sebastião Faria de Souza Diretor Geral SAH/HSJB Ordenador de Despesas
--	---



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



Processo	Folha
096/24	

ANEXO 2

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX - SRP nº XXX/20XX

ITEM	CATMAT	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
	VALOR TOTAL				R\$	

Razão Social:

Nome de Fantasia:

CNPJ:

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias;**

Prazo de pagamento: **30 dias;**

Número do tel: ()

E-mail:

Dados bancários:

Conta Corrente nº..... Agência nº Banco.....

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

Assinatura do Representante Legal da empresa



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP.: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



Processo	Folha
096/24	

ANEXO 3

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ, endereço da Sede, declara que não possui em seu quadro de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, em ____/____/2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



ANEXO 4

Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Lei nº 8.213/91)

(Papel Timbrado da Empresa)

Ao
Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/20xx- SMX

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob penas da Lei, em atendimento ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/20xx, promovido por este município e marcado para às xx:xx horas do dia xxx de xxxxxx de 20xx, que a firma _____, (Nome Completo) CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende às exigências impostas pela Lei 8.213/91, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, _____; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, _____,

.....
(Local e Data)

.....
(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)



ANEXO 5

Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**,, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/20XX- XXX

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20xx.



ANEXO 7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/20xx PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/20XX - PROCESSO XXXX/20XX

No dia _____ de _____ do ano de **20XX**, na sede do Município de Volta Redonda, CNPJ nº **29.063.294/0001-82**, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, 235, São Geraldo, Volta Redonda-RJ CEP 27.253-610, por meio do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, representado neste ato por seu Diretor Geral o Sr. **SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/RG nº 103-D-CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.707.577-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Telefone: _____
E-mail: _____ resultantes do **Pregão Eletrônico n. XX/XXXX**, Item XX, cujo objeto é o **Registro de Preços 000/20XX**, para **Aquisição de Medicamentos Diversos 016/2024**, pelo Decreto Municipal nº 18.256 de 15 de fevereiro de 2024, com aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, **Anexo I** – Termo de Referência do Edital. As especificações constantes do Processo n.º **XXXX/20XX**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na minuta de contrato/ordem de fornecimento e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto desta ata é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **Aquisição de Medicamentos Divervos 016/2024**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico N° **XXX/20XX** e seus anexos, constante do processo administrativo N° **XXXX/20XX** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, conforme Tabela Abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.2- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

3.1- Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame.

3.2- A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.3- Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

3.3.1- A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3.4- As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão ficar atentos ao chamamento que será feito no chat de mensagens do respectivo lote do sistema de licitações do COMPRASNET, tal chamamento ocorrerá após declarado a empresa vencedora, transcorrido o prazo de recurso. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o Compromisso de Adesão à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Tal documento será juntado à Ata de Registro de Preços passando a ser parte integrante da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1- **O prazo de entrega será de no máximo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data de recebimento da nota de empenho e ata de registro de preços assinada.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1- O objeto licitado deverá ser entregue, no setor de **Farmácia do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista**, na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235, Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP: 27253-610, no período compreendido entre 8h e 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho/ordem de fornecimento.

5.2- O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no presente Edital, além de estarem em conformidade com as exigências do



Processo	Folha
096/24	

Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

5.3- A carga e descarga do objeto licitado deverá ocorrer por conta da Contratada;

5.4- A entrega deverá ser acompanhada de cópia da respectiva Nota de Empenho e do original da Nota Fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- 5.4.1- O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- 5.4.2- A discriminação do objeto; e,
- 5.4.3- Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.

5.4- O recebimento provisório se dará num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;

5.5- O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, depois de verificada a conformidade do quantitativo requerido na Ordem de Pagamento, assim como suas respectivas especificações com aquelas de acordo com este Edital;

5.6- Caso o(s) objeto(s) licitado(s) não atenda(m) a qualquer uma das especificação(ões) constantes do Edital ou esteja(m) fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Contratante. O atraso na substituição do(s) produto(s) acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

5.7- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista reterá o(s) produto(s) e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

5.8- O(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação da especificação(ões), qualidade(s), quantidade(s) e preço(s). A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;

5.9- O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites



estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

5.10- Quando for o caso, as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento, etc);

5.11- A Contratada arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto licitado na Nota de Empenho, inclusive quanto ao(s) objeto(s) recusado(s);

5.12- Todo medicamento deve apresentar RMS – Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, ou possuir a sua isenção;

5.13- Os medicamentos deverão apresentar prazo validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data da entrega na Farmácia/SAH/HSJB, excetuando aqueles que pela sua própria natureza tenham prazo de validade inferior;

5.14- Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde/MS e do Código de Defesa do Consumidor;

5.15- As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, deverão atender às recomendações da RDC nº 47 de 08/09/2009 e atualizações, quando for o caso;

5.16- As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisteres, strips e frascos): nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, nome da empresa titular do registro, validade, fabricação e lote como determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações, quando for o caso.

5.17- Aceitar-se-á apenas um lote por produto. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido;

5.18- Os medicamentos deverão atender a toda legislação vigente.

5.19- Os medicamentos importados poderão ser entregues com no mínimo 01 (um) ano de validade e com a respectiva carta de troca, isto é, o fornecedor deverá comprometer – ser a efetuar a troca dos itens que não forem utilizados durante este prazo, sem prazo, sem ônus para esta unidade hospitalar. A troca deverá ocorrer impreterivelmente no período máximo de 10 dias corridos após a solicitação.

5.20- Deverá constar nas embalagens primárias e / ou secundárias dos medicamentos os dizeres **“proibida a venda ao comércio”**, impresso por método nítido e irremovível. A ausência dos dizeres acima referida impossibilitara seu recebimento.



Processo	Folha
096/24	

5.21- O Setor de Farmácia Hospitalar do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento dos medicamentos adquiridos em laboratórios oficiais de controle de qualidade, que ocorrerão a expensas da administração pública. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado a vigilância sanitária desta secretaria para inutilização nos termos legais, devendo ser substituído pela empresa vencedora do certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.22- Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

5.23- Na hipótese do não cumprimento do limite preconizado no subitem 6.1, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE deverá ser consultada oficialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto contratado, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer carta de compromisso de troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A troca poderá ocorrer em todos os estados da federação. **A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.**

5.24- Por ocasião da entrega dos medicamentos, a empresa deverá apresentar cópia do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada lote entregue, emitido pelo fabricante, ou extraída via internet.

5.25- Deverá ser respeitado para o item a marca do produto ofertado no certame. Qualquer alteração semente com anuência da COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, caso houver.

6.1.1- Nome da Agência Bancária: _____
Banco nº _____ Agência n.º _____ Conta Corrente: _____
Telefone: _____



Processo	Folha
096/24	

E-mail: _____

6.2- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

6.2.1- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

6.3- Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.063.294/0001-82**, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e no mês de competência.

6.4- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.5- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

6.6- Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 145, §1º, da Lei nº 14133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

7.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4- deixar de apresentar amostra;

7.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



7.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5- fraudar a licitação;

7.1.6- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de contratar e licitar;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2- as peculiaridades do caso concreto.

7.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.3.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1- Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2- Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



7.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



7.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1- O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1- O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DA RENEGOCIAÇÃO

10.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, seguindo o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.



Processo	Folha
096/24	

10.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 4.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I– Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II– Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III– Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



10.5- Não havendo êxito nas negociações, a Comissão de Permanente de Contratação/SAH/HSJB procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

10.6- Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Volta Redonda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2- O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;

12.3- O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX**.

12.4- Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX**.

12.5- E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Volta Redonda/RJ, ____ de _____ de ____	
_____ p/SAH/HSJB	
_____ p/Registrada	
TESTEMUNHAS:	
1- _____	2- _____